

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: Voto DMV 033/2017

OBJETO: Alteração de Licença Operacional nº 18 da empresa  
COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA  
LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.388186/2016-21

PROPOSIÇÃO TÉCNICA: Pela necessidade de alteração da LOP nº 18 da empresa  
citada para inclusão do mercado Açaílândia/MA –  
Goiânia do Pará/PA.PROPOSIÇÃO SUPAS: Nota Técnica nº 229/2017/GETAU/SUPAS, de  
19/04/2017, à fl. 91.PROPOSIÇÃO DMV: Pela alteração da LOP nº 18 para inclusão de novo  
mercado.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo de solicitação de mercados pela empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.941/0001-78, referente aos mercados disponibilizados na 1º Etapa do processo de seleção.

## II. DOS FATOS

2. Em 03/10/2016, por meio do Requerimento nº 07401357710021, de 29/09/2016, protocolado nesta ANTT sob nº 50500.375802/2016-83, às fls. 02 e 03, a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA. pleiteou autorização para operação dos mercados a seguir relacionados:

MERCADO	NÚMERO
Açaílândia/MA – Abel Figueiredo/PA	21000501500130
Açaílândia/MA – Bom Jesus do Tocantins/PA	21000501501570

Açailândia/MA – Breu Branco/PA	21000501501780
Açailândia/MA – Goianésia do Pará/PA	21000501503090
Açailândia/MA – Nova Ipixuna/PA	21000501504970
Açailândia/MA – Ulianópolis/PA	21000501508120
Imperatriz/MA – Breu Branco/PA	21053001501780
Bujaru/PA – São Luis/MA	15019002111300
Dom Eliseu/PA – Itinga do Maranhão/MA	15029302105420
Marabá/PA – Itinga do Maranhão/MA	15042002105420
Rondon do Pará/PA – Itinga do Maranhão/MA	15061802105420
Tome-Açu/PA – São Luis/MA	15080002111300
Tucuruí/PA – Alto Alegre do Maranhão/MA	15081002100430
Tucurui/PA – Caxias/MA	15081002103000

3. Em 26/10/2016, por meio da Mensagem nº 2967/2016, às fls. 04 a 06, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS informou à empresa interessada que:

*“A Diretoria da ANTT, por meio da Deliberação nº 239/2016, divulgou os mercados não solicitados por empresas com Licença Operacional – LOP e que não são operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, nos termos da Del. 224/2016.*

*Até 04/10/2016, todas as empresas com Termo de Autorização – TAR puderam manifestar interesse em operar tais mercados, preenchendo o formulário eletrônico disponibilizado pela ANTT e protocolando o requerimento.*

*A Resolução nº 4.770/2015 estabeleceu que quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas disponíveis, deverá ser realizado processo seletivo público.*

*Nesta ocasião, informamos quais mercados solicitados pela empresa participarão de processo seletivo, nos termos da Resolução nº 5072/2016 e quais não necessitarão de processo seletivo.”*

4. Ainda segundo a mensagem acima referida, somente os mercados indicados abaixo não necessitariam de processo seletivo:

MERCADO	NÚMERO
Açailândia/MA – Abel Figueiredo/PA	21000501500130
Açailândia/MA – Bom Jesus do Tocantins/PA	21000501501570
Marabá/PA – Itinga do Maranhão/MA	15042002105420
Rondon do Pará/PA – Itinga do Maranhão/MA	15061802105420

5. Em 08/11/2016, por meio da Mensagem nº 31/06/2016, à fl. 07, a GETAU/SUPAS retificou a Mensagem 2967/2016/GETAU/ANTT, informando que o mercado Marabá/PA – Itinga do Maranhão/MA também seria submetido a processo de seleção, uma vez que houve mais interessados do que a quantidade de vagas disponibilizadas.

6. Com relação aos mercados com relação aos quais não houve necessidade de processo seletivo, a GETAU informou, ainda no âmbito da Mensagem 2967/2016/GETAU/ANTT, que:

*“A empresa poderá iniciar a operação dos mercados que não forem para processo seletivo antes de sua conclusão. Para isso, deverá apresentar documentação para emissão de Licença Operacional, nos termos da Resolução nº 4.770/2015...”*

7. Por meio dos protocolos nº 50500.471064/2016-02, de 28/12/2016, e 50500.009014/2017-81, de 16/01/2017, a empresa apresentou requerimentos dos mercados listados a seguir:

AÇAILÂNDIA/MA-ABEL FIGUEIREDO/PA
AÇAILÂNDIA/MA-BOM JESUS DO TOCANTINS/PA
AÇAILÂNDIA/MA-GOIANÉSIA DO PARÁ/PA
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA-TUCURUÍ/PA
ITINGA DO MARANHÃO/MA-MARABÁ/PA
ITINGA DO MARANHÃO/MA-RONDON DO PARÁ/PA

8. A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III, às fls 67 a 69. Por intermédio da Mensagem nº 211/2017, de 09/02/2017, à fl. 70, a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015.

9. Em 16/02/2017, a empresa apresentou a documentação complementar, através do protocolo nº 50500.043053/2017-17. A documentação foi reanalisada por meio do relatório da pág. 77, atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015.

10. Em 10/03/2017, por meio do Despacho nº 469/2017/GETAU/SUPAS, o processo foi encaminhado para a SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2016.

11. Por meio do Despacho nº 0101/2017/SUFIS/GEFIS, a SUFIS informou que a sociedade empresarial COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 04.787.941/0001-78, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para os mercados solicitados, incluindo o mercado Açailândia/MA – Goianésia do Pará/PA.

12. Por meio da Nota Técnica nº 149/2017/GETAU/SUPAS, de 30/03/2017, o mercado Açailândia/MA - Goianésia do Pará/PA foi descrito, entretanto, tal mercado não foi listado na minuta de portaria juntada aos autos em anexo àquela Nota Técnica.

### III. DA JUSTIFICATIVA

13. Verifica-se nos autos que a empresa cumpriu todos os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional dos mercados mencionados acima, inclusive para o mercado Açaílândia/MA – Goianésia do Pará/PA. Ocorre que, após manifestação da empresa e reanalisando os autos, a área técnica verificou que o mercado não foi incluído na minuta de portaria.

14. Em função disso, não constou da Portaria nº 199, de 04/04/2017 o mercado Açaílândia/MA – Goianésia do Pará/PA.

15. Assim, se faz necessário proceder à alteração da Licença Operacional nº 18 da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA para a devida inclusão do mercado AÇAILÂNDIA/MA – GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.

### IV. DO VOTO

16. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada desta Agência que delibere por:

- a. Emitir Licença Operacional da Empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, para o mercado AÇAILÂNDIA/MA – GOIANÉSIA DO PARÁ/PA, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016; e
- b. Alterar a Licença Operacional – LOP nº 18 da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, para inclusão deste mercado.

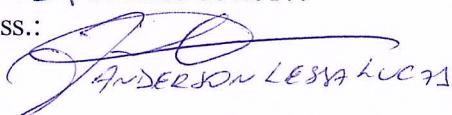
Brasília-DF, 29 de maio de 2017.



MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 29 de maio de 2017.

Ass.:



ANDERSON LESSA LUCAS